

O Prefeito Municipal de Mayallhaes de Almeida, Sr. Francisco das Chagas Silva Castro, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e em sanção a seguinte:

Art. 1º - Fica atribuída ao prefeito Municipal, Secretário e demais servidores municipais diárias quando em deslocamento de interesse do Município.

Art. 2º - A concessão de diárias, far-se-a de conformidade com a tabela em anexo, com base no maior valor de referência (MVR).

Prefeito Municipal 100% no Estado e 200% Fora do Estado.

Secretário 80% no Estado e 120% fora do Estado.

Demais servidores 50% no Estado e 100% fora do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mayallhaes de Almeida, em 16 de maio de 1985

Francisco das Chagas Silva Castro

Lei n.º 11

Abre crédito adicional Especial no valor de R\$ 90.000.000 (noventa milhões de Reais). Para os fins que se Especifica.

presente Crédito Especial, o Excesso de Arrecadação Verificado no Exercício da ordem de R\$ 40.000.000 (Quarenta Milhões de Cruzados), e a Anulação Total da seguinte Dotação:

01 - Câmara Municipal.  
 0101 - Câmara Municipal  
 010101 - Legislativa  
 01010101 - Processo Legislativo  
 01010101025 - Edificações Públicas  
 01010101025101 - Construção da Câmara Municipal.  
     40.00 - Despesas de Capital  
     4.1.00 - Investimentos  
     4.3.10 - Obras e Instalações .. 50.000.000

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida,  
 em 16 de Maio de 1985.

*Assinatura do Chefe Silva Castro*

Lei nº 72.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar os Bens Patrimoniais que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Sr. Francisco das Chagas Silva Castro, faz saber a todos Habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal Autorizado a alienar os bens móveis, pertencente ao patrimônio Municipal, discriminados no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo único - Os bens a que se refere este artigo são os seguintes: